

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÉA-RS	
<b>APROVADO</b> DATA <u>12/08/02</u>	
Votação: <u>Unanimidade</u>	
<u>Presidente</u> <i>Valcir Segundo Reginatto</i>	<u>Secretário</u> <i>Adriano Ribeiro</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÉA-RS  
Protocolo nº. 103/2002  
Data: 05/08/2002  
Ass. J. 169

## PROJETO DE LEI 56/2002

### DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS A ENTIDADE TRADICIONALISTA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Serafina Corrêa, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Pista de Provas Campeiras, localizada no Camping Municipal do Rio Carreiro, com destinação específica para a realização de eventos tradicionalistas para a comunidade, como também a manutenção e conservação da referida área.

**Parágrafo 1º**: A área de que trata o caput comprehende a atual Pista destinada a Rodeios Crioulos de Laço e de Motocross , do Camping do Rio Carreiro, delimitada pela VRS 351, ao norte; por terra de Luiz Alberto Alba ou sucessores, ao sul; por estrada colonial , ao oeste, e pelo loteamento Municipal do Rio Carreiro, ao leste.

**§ 2º**- A permissão obedecerá o preceituado pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 2º**- A área ficará sob a guarda e responsabilidade do Permissionário para todos os efeitos legais e de eventuais resarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 3º**- A Permissão de uso será em caráter precário, pelo prazo certo até 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovada a critério da Administração por igual período, desde que observados os critérios estabelecidos no termo da permissão.

**§ 1º**- A contrapartida do Permissionário pelo uso da área será, no mínimo, a garantia de manutenção, conservação e limpeza permanente, bem como de eventuais reparos necessários.

**§ 2º**- Os reparos não serão indenizados quando da rescisão do termo.

**Art. 4º**- A área utilizada pelo Permissionário deverá ser mantida em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização quanto aos prejuízos que possam ser causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Art. 5º-** A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo se, findo o prazo e não renovado, descumprido o estatuído nesta Lei ou houver disvirtuamento das finalidades aqui previstas.

**Art. 6º-** As eventuais benfeitorias a serem realizadas pelo Permissionário deverão ser expressamente autorizadas pelo Município, sob pena de embargo da ação adotada e indenização ao erário público.

**Parágrafo Único-** Exceto por expressa determinação em contrário, precedida de Lei autorizativa, as benfeitorias não serão indenizadas pelo permitente quando da rescisão do Termo.

**Art. 7º-** Ao Município é assegurada a disponibilidade da área e dependências permissionadas, se promover eventos oficiais no local.

**Art. 8º-** O Poder Público deverá intervir quando houver qualquer irregularidade com respeito ao uso da área permitida, inclusive quanto à cobrança de ingresso do público.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 26 de Julho de 2002.

**Valcir Segundo Reginatto**  
**Prefeito Municipal**

Visto do Setor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**JUSTIFICATIVA**

O Patrão do CTG Sinuelo da Serra encaminhou ao Poder Executivo Municipal correspondência, solicitando a Permissão de Uso do Parque Municipal de Rodeios, conhecido também por Pista de Provas Campeiras e Pista de Motocross, com a finalidade de promover eventos tradicionalistas.

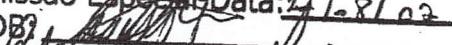
Considerando que as finalidades da solicitação estão em conformidade com os objetivos da utilização daquela área, ou seja, promoção e divulgação do tradicionalismo gaúcho, o Poder Público Municipal aquiesce com a pretensão, mediante a contrapartida de efetuar a manutenção, a preservação, limpeza e zelar pela área permitida de uso.

Em conformidade com o art. 2º da Lei nº 8.666/93, a utilização depende de licitação.

A proposição objetiva amparar legalmente a Permissão do Uso do Parque de Rodeios, por tempo determinado e nas condições constantes no corpo do Projeto.]

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 26 de Julho de 2002.

  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Comissão Especial Data: 17-81-02  
PMDB:   
PPB:   
PFL: 